-L E I Nº 1.687, DE 03/09/1986-

-Autoriza o Chefe do Executivo a reverter por escritura púlica, imóvel recebido através de doação com encargos e a receber indenização por benfeitorias.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a reverter aos doadores através da competente escritura pública, o imóvel recebido de Eduardo Cardoso e sua mulher Jupyra de Castro Cardoso, conforme escritura pública de doação com encargos lavrada em 29.12.1972, às fls. 140vº/142vº do Livro nº 36 nas notas do Primeiro Cartório de Notas da Comarca de Leme (SP).

Parágrafo único - Quaisquer despesas decorrentes da aludida reversão correrão por conta exclusiva dos doadores Eduardo Cardoso e sua mulher.

Artigo 2º - A título de indenização por benfeitorias realizadas no imóvel revertida, fica o Executivo autorizado a receber a importância de Cz$21.621,70 (vinte e um mil seiscentos e vinte e um cruzados e setenta centavos), a ser paga pelos doadores Eduardo Cardoso e sua mulher no ato da lavratura da escritura competente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 03 de setembro de 1986.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de setembro de 1986.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 71-4000 e 71-4025 (DDD-0195) - CGC. 46.362.661/0001.68 - Leme s.p.